



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração do Anexo 1 da Lei n. 3.032, de 08 de novembro de 2017 e dá outras providências".

O Povo do Município de Matipó, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei n. 3.032, de 08 de novembro de 2017 passa a vigorar com a redação que consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Os valores previstos no Anexo I da Lei n. 3.032, de 08 de novembro de 2017 poderão ser revistos a cada doze meses com base no IPCA/IBGE, autorizada a revisão a partir da competência janeiro de 2027.

Art. 3º. Esta Lei complementar entra em vigor a partir da sua publicação.

Matipó (MG), 17 de março de 2026.

FABIO HENRIQUE
GARDINGO:0570
1004619

Assinado de forma digital
por FABIO HENRIQUE
GARDINGO:05701004619

Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Tabela de Valores de Diárias

DESTINO	CLASSES			
	Servidores Públicos do Legislativo	Assistente Legislativo	Tesoureiro, Controlador interno, Coordenador do processo legislativo	Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Advogado, Contador
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Cidade até 50 km	99,82	121,59	125,10	130,61
Cidade de 50 km até 150 km	114,33	128,84	139,80	159,64
Cidade acima de 150 km	128,68	143,35	180,31	290,25
Capitais e Distrito Federal	237,68	271,22	302,20	541,31

VALORES PARA DIÁRIA DO PRESIDENTE E VEREADORES

DESTINO	PRESIDENTE	VEREADORES
Capitais de Estados e Distrito Federal, exceto Belo Horizonte	1.677,53	1.577,53
Belo Horizonte	788,02	541,31
Municípios acima de 100 km	492,50	492,50
Municípios até 100 km	295,50	295,50